

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Responsável Exp. Redação: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — SÁBADO, 6 DE OUTUBRO DE 1956

NÚMERO 224

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

SUMARIO

DECRETO N. 26.522, DE 5-10-1956 — Abrindo à Secretaria da Fazenda crédito especial de Cr\$ 259.318,50, autorizado pela Lei n. 3.459, de 28 de agosto de 1956.

DECRETO N. 26.523, DE 5-10-1956 — Criando Setores de Registro e Informações Legislativas, nas Secretarias de Estado e nos órgãos diretamente subordinados ao Governador, e dá outras providências.

DECRETO N. 26.524, DE 5-10-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente, das dotações referentes à Assembléia Legislativa.

DECRETO N. 26.525, DE 5-10-1956 — Retolando na Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação, cargo de carreira de Engenheiro.

DECRETO N. 26.526, DE 5-10-1956 — Regulamentando a Lei n. 3.388, de 4 de julho de 1956, que dispõe sobre acréscimo de um ano à duração do Curso de Formação Profissional do Professor Primário, em período noturno.

DECRETO N. 26.527, DE 5-10-1956 — Dando o nome de "Professora Maria do Carmo Pompeu Castro", ao Grupo Escolar de Garça.

DECRETO N. 26.528, DE 5-10-1956 — Dando ao Ginásio Estadual de Franco da Rocha a denominação de Ginásio Estadual "Benedito Fagundes Marquez".

DECRETO N. 26.529, DE 5-10-1956 — Dando denominação de Grupo Escolar "Professora D. Jacyra Landim Stori", ao Grupo Escolar de Capão Bonito.

DECRETO N. 26.530, DE 5-10-1956 — Dando a denominação de "Prof. Pedro Fernandes de Camargo", ao Grupo Escolar do Bairro Vila Progresso, em Porto Feliz.

DECRETO N. 26.531, DE 5-10-1956 — Dando a denominação de Grupo Escolar "Prof. Augusto Ribeiro de Carvalho", ao Grupo Escolar Moimho Velho, do Alto do Piqueri, na Capital.

DECRETO N. 26.532, DE 5-10-1956 — Autorizando o funcionamento da Escola Livre "Montserrat", de Santos.

DECRETO N. 26.533, DE 5-10-1956 — Autorizando o funcionamento da Escola Normal Livre "São Judas Tadeu", nesta Capital.

DECRETO N. 26.534, DE 5-10-1956 — Cassando a Inspeção concedida à Escola Normal Livre "Marçal" em Santos.

DECRETO N. 26.535, DE 5-10-1956 — Tornando sem efeito o Decreto n. 24.120, de 5, publicado a 11, e retificado a 20-1-1955.

DECRETO N. 26.536, DE 5-10-1956 — Retolando cargo de Mestre (Mecânica de Máquina), na Escola Técnica "Sales Gomes" de Tatui.

DECRETO N. 26.537, DE 5-10-1956 — Retolando cargo de Escrivário na Escola Normal e Ginásio Estadual de Itararé.

DECRETO N. 26.538, DE 5-10-1956 — Retolando cargo de Preparador na Escola Normal e Ginásio Estadual "Amarico Silveira", da Capital.

DECRETO N. 26.539, DE 5-10-1956 — Retificando o Decreto n. 26.415, de 14, publicado a 15-9-1956.

DECRETO N. 26.540, DE 5-10-1956 — Retificando o Decreto n. 26.191, de 27 de julho de 1956.

DECRETO N. 26.541, DE 5-10-1956 — Autorizando a admissão de extranumerário diarista.

DECRETO N. 26.542, DE 5-10-1956 — Retolando cargo de Inspetor de Alunos na Escola Técnica "Fernando Costa" de Lins.

DECRETO N. 26.543, DE 5-10-1956 — Regulando a distribuição de dotações orçamentárias consignadas em favor das estâncias climatéricas e balneárias.

DECRETO N. 26.544, DE 5-10-1956 — Aprovando a Consolidação das leis referentes aos funcionários públicos civis do Estado.

RESOLUÇÃO N. 650, DE 5-10-1956 — Constituindo comissão para entrar em entendimentos com a Missão Espanhola que estuda possibilidade de instalação de estaleiros de construção naval em Santos.

RESOLUÇÃO N. 651, DE 5-10-1956 — Criando a Comissão Revisora do Plano de Classificação de Cargos e Funções e de Níveis de Vencimentos.

LEI N. 3.506, DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica, situados no município de Tatui.

Retificação

No artigo 1.º, item 1, onde se lê:

I — ...12,00 m (doze metros) em reta peia dita cerca, com o rumo de 36° 0' SE até o ponto -10- que dista 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da linha;...

Leia-se:

I — ...12,00 m (doze metros) em reta peia dita cerca, com o rumo de 36° 0' SE até o ponto -10- que dista 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da dita linha;...

LEI N. 3.510, DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

Altera a redação do inciso I do n. 209, do art. 1.º, da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

Retificação

No artigo 4.º, onde se lê:

Artigo 4.º — O art. 11 da Lei n. 3.334, de 4 de janeiro de 1956, passa a vigorar esta redação.

Leia-se:

Artigo 4.º — O art. 11 da Lei n. 3.334, de 4 de janeiro de 1956, passa a vigorar com esta redação.

LEI N. 3.514, DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre aprovação de Acôrdio que especifica, celebrado entre o Governo do Estado, a Associação dos Usineiros do Estado de São Paulo e o Instituto do Açúcar e do Alcool, em 25 de dezembro de 1954.

Retificação

No item I do Termo do Acôrdio a que se refere a Lei supra, onde se lê:

I — O Governo do Estado concorrerá, anualmente, durante a vigência deste acôrdio, com a manutenção da Estação Experimental de Cana de Piracicaba, para uma quota...

Leia-se:

I — O Governo do Estado concorrerá, anualmente, durante a vigência deste acôrdio, para a manutenção da Estação Experimental de Cana de Piracicaba, com uma quota...

DECRETO N. 26.522, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre abertura na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 259.318,50, autorizado pela Lei n. 3.459, de 28 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º, da Lei n. 3.459, de 28 de agosto de 1956, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 259.318,50 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e dezoito cruzeiros e cinquenta centavos), destinado a atender à despesa decorrente do pagamento aos herdeiros de Renato Jardim, da diferença que este deixou de perceber, entre os proventos de sua aposentadoria e os vencimentos do cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado, extinto pelo Decreto n. 4.793, de 12 de dezembro de 1930.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, de igual importância, na verba n. 307 — Código 3.09.0 — item 014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos, atribuída, no orçamento vigente, à Secretaria da Fazenda e destinada a encargos da Administração Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.523, DE 5 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre a criação de Setores de Registro e Informações Legislativas, nas Secretarias de Estado e nos órgãos diretamente subordinados ao Governador, e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Será instituído nas Secretarias de Estado e nos órgãos diretamente subordinados ao Governador um Setor de Registro e Informações Legislativas, subordinado ao respectivo Secretário ou dirigente.

Artigo 2.º — Compete aos Setores, além de outras

funções determinadas pelas autoridades de que trata o artigo anterior:

a) — providenciar para que tenham urgência e preferência absoluta os pedidos de informações feitos pelo Serviço de Informações à Assembléia Legislativa do Estado (S.I.A.L.E.) da Casa Civil, e os pedidos de pronunciamentos feitos pela Assessoria Técnica Legislativa (A.T.L.), sobre projetos de lei em trânsito na Assembléia Legislativa;

b) — prestar aos órgãos interessados todos os esclarecimentos sobre a tramitação dos projetos de lei que interessarem à sua Pasta;

c) — manter atualizado fichário sobre os projetos de lei que tratem de assuntos relacionados com as atividades da sua Secretaria ou órgão;

d) — prestar informação ao S.I.A.L.E. e à A.T.L. sobre o andamento dos processos que tratem dos assuntos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º — Os pedidos de informações solicitados pela A.T.L., ou pelo S.I.A.L.E., deverão ser devolvidos a esses órgãos, dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrada no respectivo protocolo, salvo outro prazo expressamente fixado.

Artigo 4.º — Todos os processos encaminhados ao S.I.A.L.E. ou à A.T.L., relativos a projetos de lei, deverão ser instruídos com pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos das Secretarias e órgãos subordinados ao Executivo.

Artigo 5.º — A instalação dos serviços ora criados será feita pela Secretaria de Estado, ou órgão diretamente subordinado ao Governador, com o mínimo de recursos indispensáveis e sem novas despesas para o Estado.

Artigo 6.º — As Secretarias de Estado e órgãos diretamente subordinados ao Governador que contem já com serviço especializado semelhante ao ora criado, embora sob designação diversa, incluirão em suas atribuições as atividades previstas neste decreto.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto
Nilde Ribeiro dos Santos
Vicente de Paula Lima
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Derville Allegretti
José Adolpho Chaves de Amarante
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.